SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 070/2013

ANO

2013

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

No

059/2013

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda população.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVIANO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:	
☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES	
□ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO□ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO S	souo
Data: <u>16 / ੦≤ / ।ਤ</u> Pre	sidente
Discussão: ☑ ÚNICA □ DUAS	
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA	
Quorum de Aprovação: ✓ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA	2/3
Deliberação:	
1ª DISCUSSÃO:// APROVADO REJEITADO	
2ª DISCUSSÃO:// APROVADO REJEITADO	
Ocorrências:	
Urgência Especial:/_	
Vista:/_ Adiamento de Discussão:/_	
Adiamento de Votação:/_	
Retirada:/_	
Outras ocorrências: Sumo Extreoxedino eroi	

Data: 16 / 05 / 13

Autógrafo Nº 70 / 2013

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 70/2013 PROJETO DE LEI Nº 59/2013

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com objetivo de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

- Art. 2º O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 09 meses, totalizando um montante de R\$ 2.139.233,13 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Treze Centavos) e R\$ 237.692,57 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), Fundo a Fundo Média/ Alta Complexidade Fonte 05 Convênios Federais, divididos em 09 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- **Art. 3º** A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- I No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.
 - II Não observância as disposições contidas no artigo 1º.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 16 de maio de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA PRESIDENTE ISABEL ALVES YOSHIDA 1ª SECRETÁRIA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Mensagem nº 068/2013

Santa Fé do Sul, 15 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que autoriza Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

Referido convênio proporcionará ao município a possibilidade de repassar recursos a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, através do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, fato que será de extrema relevância para a continuidade do serviço prestado aos cidadãos santafessulense e de toda a região.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Alcir Gilberto Zaina Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul - SP.





059/2013 PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médicohospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul - SP, com objetivo de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema único de Saúde - S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

- Art. 2º O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos servicos prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 09 meses, totalizando um montante de R\$ 2.139.233,13 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Treze Centavos) e R\$ 237.692,57 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), Fundo a Fundo - Média/ Alta Complexidade -Fonte 05 - Convênios Federais, divididos em 09 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Art. 3º A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I - No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO



- II Não observância as disposições contidas no artigo 1º.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Maio de 2013.

Armando Rossafa Garcia Prefeito





CONTRATO/CONVÊNIO Nº.

Contrato/Convênio celebrado entre o Município de Santa Fé do Sul e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para fins de atendimento médico hospitalar, mediante repasse financeiro da União.

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado o Município de Santa Fé do Sul, com domicílio na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº. 1.616, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CNPJ nº. 45.138.070/0001-49, representado por seu Prefeito Armando Rossafa Garcia, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº. 5.732.600- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.976.978-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na Avenida Navarro de Andrade, nº. 1.640, Centro; doravante denominado Município, e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, com sede na Rua 03, nº. 1.269, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CNPJ/MF nº. 50.572.395/0001-75, representado por seu Provedor, Natalino Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 159.284.468-53, residente e domiciliado na Rua 25, nº. 746, Centro, Santa Fé do Sul/SP; doravante denominado Hospital, celebram o presente Contrato/ Convênio, nos termos e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução, pelo Hospital, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo anexo, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - S.U.S.; sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, bem como, o objeto contido nas metas sociais da entidade filantrópica Convenente, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional do sistema de saúde municipal, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, em especial:





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL – CNES nº 2093332 - situado à Rua 03, nº. 1.269, Bairro Centro – CEP 15775-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada — PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

II - Internação de emergência ou de urgência.

AL





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 03 (tres) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

- 1 atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;
 - 2 assistência social;
 - 3 atendimento odontológico, quando disponível;
 - 4 assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
 - 5 serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

AR



II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;
 - 3 utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde RENAME;
 - 5 fornecimento de sangue e hemoderivados;
 - 6 utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
 - 8 utilização dos serviços gerais;
 - 9 fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
- 11 diárias de UTI Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas:
 - 12 alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 13 procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as

seguintes condições gerais:





- I o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - V atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos; e
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:



I - da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
 - b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá conter:

- I todas as ações e serviços objeto deste convênio:
- II a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
 - IV definição das metas de qualidade;
- V descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE;



- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde:
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 09 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 o membro de seu corpo clínico;
- 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

AR

ANTA FÉ DO SU



PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
- 4 nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

AR





PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA SANTA FÉ DO SUL Trabalhando hoje, por um futuro melhor



XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

XIII - Notificar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviandolhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde:

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;





XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A CONVENIADA receberá mensalmente do MUNICIPIO os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º e 3º., observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, APAC'S e SADT'S, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o







valor anual estimado em R\$ 609.242,85 (SEISCENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) correspondente a R\$ 67.693,65 (SESSENTA E SETE MIL, SEICENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do MUNICIPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, relativas à utilização AIH'S tem o valor anual estimado em R\$ 1.118.476,89 (UM MILHAO, CENTO E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) correspondente a R\$ 124.275,21 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do MUNICIPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os incentivos financeiros oriundos dos programas INTEGRASUS E IAC que tem o valor anual estimado em R\$ 62.040,42 (SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) correspondente a R\$ 6.893.38 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) mensais e valor anual estimado em R\$ 349.472,97 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) correspondente a R\$ 38.830,33 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) mensais respectivamente, serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do MUNICIPIO para execução das atividades assistências previstas nos paragrafos 1° e 2° deste caput.

PARÁGRAFO QUARTO – Cem por cento do valor pré-fixado, que remontam nos 9 meses em R\$ 2.852.310,84 (DOIS MILHOES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e R\$ 237.692,57 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEICENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

AM





por mês serão repassados mensalmente à **CONVENIADA** de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de acima de 85% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II. - cumprimento de 70% até 84,99% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 60% até 69,99% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento abaixo de 60% das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% por três meses consecutivos, ou por seis meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente à sua produção, até o limite do seu teto.

PARÁGRAFO QUINTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 85% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1°. 2° e 3°, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SETIMO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

AR





PARÁGRAFO OITAVO - A comissão de avaliação citada no § 5º deverá ser criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em até 30 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar ao MUNICIPIO o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO NONO - O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados nas cláusulas décima primeira e décima segunda, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, o MUNICIPIO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAUDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, por repasse fundo a fundo, especificamente na Média/Alta Complexidade, da Secretaria



Municipal de Saúde de Santa Fe do Sul, Gestora do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0017.2035 – APOIO/MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NA DESPESA 33.9039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ FONTE RECURSOS – 05 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao MUNICIPIO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saude em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saude;

II - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH:

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o

V.br SANTA FÉ DO SUI



prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICIPIO oneram o TESOURO DO MUNICIPIO obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Anualmente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.







PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
 - b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 09 (nove) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro

AR

PREFETURA DA ESTANCIA TURISTICA
SANTA FÉ DO SUL
Trabalhando hoje, por um futuro melhor



sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICIPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, do Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde;
 - c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
 - d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

AR

SANTA FÉ DO SUL Traballiando hije, por um juturo melhor



Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Jornal do municipio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICIPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

AR





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

建设。	Santa Fe do Sul, de	de 2.013
	Curod Reflan	
Conveniado	Prefeito Municipal	
Testemunhas:		
Secretario Municipal de Saude	Presidente do Conselho Municipal de	e Saude

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

ANEXO I

PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E O GESTOR

I. INTRODUÇÃO:

A Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul, Associação Civil dotada de personalidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica com a missão de atendimento prioritário a pessoas carentes, para tratamento de saúde, assistidos pelo Sistema único de Saúde, está instalada no município sede da microregião de Santa Fé do Sul, composta de seis (6) municípios, com uma população aproximada de 45.000 habitantes.

O principal foco da assistência social da Santa Casa são os usuários SUS, que corresponde a aproximadamente 75% do total de atendimentos.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presta assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Pediátrica, e UTI adulto.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul é o único hospital existente em uma micro-região composta por seis municípios e ainda para outros municípios de Estados circunvizinhos que apesar da existência de hospital nesses municípios não dispõem de algumas especialidades, serviços ou complexidade de atendimentos aqui existentes, porém sendo referência e contra referência direta aos serviços disponíveis aos seguintes municípios:

Município	população	
Santa Fé do Sul	29.239	
Nova Canaã Paulista	2.114	
Rubinéia	2.862	
Santa Clara D'Oeste	2.084	
Santa Rita D'Oeste	2.543	
Três Fronteiras	5. 427	
Total	44.269	

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

Possui 46 médicos no seu Corpo Clínico, oferecendo assim as especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clinica Médica, Clinica Cirúrgica, Urologia, Traumato-Ortopedia, Intensivista, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurologia, Anestesia e Radiologia. Tem 236 funcionários, dos quais 125 são da área de enfermagem. Atualmente conta com 81 leitos operacionais, dos quais 39 são credenciados ao SUS através da contratualização.

Serviços Existentes

- a) Ambulatório: Presta atendimento em consultas especializadas em Traumato-ortopedia, Cirurgia Ambulatorial, Patologia Clínica, Radiologia, Mamografia, Ultra-sonografia, Tomografia computadorizada, Anatomopatologia, e Litotripsia Extracorporea.
- b) Internação: de Média Complexidade nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clinica Médica, Clinica Cirúrgica, Urologia, Traumato-Ortopedia, Intensivista, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica, Neurologia, Anestesia.

Demanda Atendida

A Santa Casa atende integralmente toda a demanda do município sede e é referência para os municípios de Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras e Nova Canaã Paulista, no sistema de referência e contrareferência, além de integrar a Central de Regulação Médica da DRS XV de São José do Rio Preto.

Além de atender o convênio SUS (Sistema Único de Saúde), é credenciado aos seguintes convênios: Unimed, Economus, Pams, Saúde Bradesco, Cabesp, Cassi, Golden Cross, Sabesprev, Sul América, Faec, Apas, Iamspe, Ben Saúde e Austa Clínicas.

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

Articulação/Regulação

O sistema de articulação / regulação com a rede SUS regional se dá através do Sistema CROS para os atendimentos de alta e até média complexidade, sendo que é através da UAC's municipal a regulação para os atendimentos de média complexidade disponíveis no município de Santa Fé do Sul.

Serviços de Urgência e Pronto atendimento

A Santa Casa mantém atendimento 24 horas nos casos de internação, conta com o serviço de Pronto Socorro nas instalações da Entidade mantido pelo Consórcio Publico de Saúde da Região dos Grandes Lagos (CONSAGRA) composto pelos 06 municípios da região, com sede nesse município.

A Entidade conta com uma estrutura montada para o Pronto Atendimento e Serviço de urgência aos pacientes internados oriundos do Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde, através de escalas de coberturas de plantões a distancia de todas as especialidades atendidas pelo hospital com os profissionais pertencentes a seu Corpo Clínico e principalmente com o serviço da Unidade de Terapia Intensiva que fazem também o papel de plantonista imediata nas urgências.

I – ATENÇÃO À SAÚDE (METAS FÍSICAS)

A Entidade se propõe a cumprir as metas físicas pactuadas correspondente a parte fixa na média e alta complexidade, a nível ambulatorial, urgência/emergência e internação, conforme planilhas anexas.

Serviços Ambulatoriais, Apoio Diagnose e Terapia

Os serviços ambulatoriais ofertados pela Santa Casa são atendidos integralmente. Os encaminhamentos são através do gestor estadual/municipal,

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br devidamente autorizados pelo mesmo, os quais são: exames em patologia clinica, radiologia, anatomo patológico, endoscopia digestiva alta e baixa, diagnose e terapia, Litotripsia extra corpórea. Os procedimentos traumato-ortopédicos e consultas especializadas em ortopedia são destinados aos casos de Urgência/Emergência em Ambulatório próprio do Hospital, não sendo assim disponibilizado ao Gestor.

Os exames ambulatoriais são atendidos integralmente pela Entidade, cujos serviços na maioria são terceirizados. Quanto aos SADT's e APAC's, a Santa Casa se compromete a disponibilizar ao Gestor municipal a marcação de exames devidamente autorizados por ele a pacientes externo/mês, conforme pactuação abaixo:

Consulta Ortopédica	154 procedimentos	
Pequena Cirurgia	5 procedimentos	
Proced. Traumato-Ortopédicos	70 procedimentos	

SADT'S

Patologia Clinica	9.255 exames
Anatomopatologia	50 exames
Radiodiagnóstico	361 exames
Ultra-sonografia	79 exames
Endoscopia Digestiva Diagnóstica	45 exames
Tomografia Computadorizada	67 exames

APAC'S

Litotripsia Extra Corpórea

88 sessões

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

Internações

A Santa Casa garante todas as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional instalada e técnica, conforme segue:

Leitos existentes	Pac	Pactuados SUS	
Clinica Médica	32	18	
Cirurgia Geral	15	08	
Obstetrícia	16	05	
Pediatria	12	02	
UTI	6	06	

CIRURGIAS ELETIVAS

Especialidade	Quantidade	
Cirurgia Ortopédica	07	
Cirurgia Ginecológica	07	
Cirurgia Urológica	05	
Cirurgia Geral	23	
TOTAL	42	

Obs: A Santa Casa se compromete apenas em atingir o total geral oferecido (42 cirurgias eletivas/mês), atendendo as especialidades conforme o fluxo da demanda.

A Entidade de acordo com sua capacidade física instalada e ainda dos recursos humanos disponíveis do Departamento de Cirurgia Geral disponibilizará o acesso aos serviços hospitalares para cirurgias eletivas de média e alta complexidade de acordo com as especialidades e definidas com os gestores municipais, pactuando os

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br mecanismos de referência e contra-referência e protocolos de encaminhamentos, sendo as 42 cirurgias eletivas/mês suficiente para suprir a demanda referenciada, porém na existência espontânea de um crescimento na demanda, a entidade se propõe ao aumento do número pactuado, assim como participação nas campanhas que venham a existir.

III – METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

Na elaboração deste plano de pactuação definiu-se de forma integrada a disponibilização dos serviços ambulatoriais de diagnose e terapia, internações e urgências tendo como pontos vitais:

a) Atenção à Saúde:

- * <u>Ambulatório</u>: a Santa Casa garantirá a disponibilização para os gestores municipais de 100% das consultas de novos casos
- * <u>SADT'S</u>: a Santa Casa disponibilizará o agendamento para marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela UAC's municipais na totalidade ora pactuada.
- * <u>Cirurgias eletivas</u>: Conforme pactuado o Hospital oferece teto físico de 42 cirurgias eletivas mês .

O hospital buscará atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo, mantendo no mínimo 60% (sessenta por cento) em internações realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS.

b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

b.1. - Humanização da atenção hospitalar

A humanização será o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, para tanto o hospital se propõe e dispõe a cumprir o que segue.

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

- I. A Entidade conta com 4 horas de visitas diárias. Priorizou ainda o direito de acompanhantes para os pacientes até 18 anos e acima de 65 anos, bem como daqueles onde haja indicações medicas ou de enfermagem.
- II. Buscando a satisfação dos clientes internos e externos a Entidade criou os sistemas de avaliação através de formulários de manifestação de satisfação, e o de Caixa de Sugestões, Reclamações e Elogios, os quais são mensalmente avaliados pela Administração do Hospital e na medida do possível as reclamações e/ou sugestões que estiverem identificadas terão um retorno de agradecimento e de conhecimento das providências tomadas.
- III. A Entidade vem buscando recursos necessários visando a implantação gradativa da capacitação permanente de todos os profissionais que atuam no hospital, viabilizando inicialmente através de funcionários que fazem parte do Programa do Ministério da Saúde, ou seja, o Facilitador do Curso de Educação Permanente quando o hospital utilizará as ferramentas do programa para aplicação junto ao funcionalismo.

b.2. Atenção à Saúde Materno-Infantil

- Intensificar a Política de Incentivo ao Aleitamento Materno, com a manutenção os programas já existentes na maternidade da Santa Casa para garantir a continuidade do sucesso do já implantado programa a 100% das parturientes, programa este que conta ainda com a participação conjunta de programas da saúde básica do Projeto Nascer Feliz do município sede, e dos demais Municípios da Região, que visam a promoção do parto e do nascimento saudável, onde a prevenção da morbi-mortalidade materna e perinatal é ponto fundamental dos programas.
- Garantir que 100% dos recém-nascidos serão submetidos à mensuração de apgar no 1º e 5º minutos de vida pelo Pediatra.
- Notificação do número de casos de transmissão vertical do HIV e de ocorrência de sífilis congênita de gestante + / criança exposta, alimentando

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br com a sua totalidade de informações os sistemas existentes do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos.

 Garantia da realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentarem teste de HIV realizados no prénatal, assim como da realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 10/11/2002.

b.3 - Urgência e Emergência

A Santa Casa não possui Pronto Socorro próprio, mas garante a manutenção de 100% dos atendimentos necessários as urgências e emergências a nível de internação de acordo com as especialidades e capacidades pactuadas com o gestor nas 24 horas.

O acolhimento do paciente é em ambiente adequado conforme a classificação de risco.

O hospital está integrado à Central de Regulação Médica CROSS de São Paulo.

A integração com a Central de Regulação de leitos de urgência já existe no ato da solicitação de vagas pela central de regulação. Na disponibilidade de vaga, consta o número do quarto e o número do leito para a central de regulação. A Entidade manterá este serviço, trabalhando em parceria com a Central de Regulação e compromete manter boa relação com a mesma para facilitar a oferta de atendimento aos usuários do SUS.

As patologias mais freqüentes em nossa Entidade são: Infarto agudo do miocárdio, Asma Agudo, Dpoc, Arritmia Cardíaca, Insuficiência Cardíaca, Hemorragia digestiva, Acidentes Vasculares Cerebrais, entre outros, todos seguindo seus respectivos protocolos de atendimentos.

c) Gestão Hospitalar

A Santa Casa se compromete em cumprir 85% das metas físicas pactuadas.

O Hospital se propõe em apresentar o planejamento hospitalar com metas setoriais especificas, indicadores de produção e de resultado, devidamente

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br pactuadas, garantindo as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional e técnicas.:

A Entidade se dispõe a manter ativa as Comissões de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Prontuários, Farmacologia.

A Entidade manterá o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2013.

Assinatura do diretor

Natalino Franco Provedor

PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO SUS – SP GCS – CRS – SES – SP

*	GC	S-CRS-SE	25 – 51	
Período de Vigência	A partir de/_ até//_		Convênio nº Vigência:	<u></u>
I – IDENTIFICAÇÃO	DA UNIDADE			
CNES:2093332 CNPJ:50.572.395.0001-7 Licença de Funcionamen Endereço: Rua Três, 126 Município: Santa Fé do S Provedor: Natalino Franc Diretor Clínico/Técnico: Enfermeiro Responsável Unidades vinculadas: Unidades vincula Unidades vincula Unidades vincula Unidades vincula	75 ato - Prazo de validade: 2 9 Sul co Josemar Dalla Colletta : Adilson Arruda Ramin sim não l	24/10/2013 n □x	ricórdia de Santa Fé do Sul	
II – CARACTERIZAÇ	ÃO DA ENTIDADE			
Natureza Jurídica: Filant Se filantrópica, nº. do cer ministério)	•	validade: 2500	000528-71/2010-10- 31/12	/2.012 (Em avaliação n
atendimento amb tatendimento Hosp Atende SUS: 70% Atende Outros Convênio Atende Particular: 10%	pitalar: sim □X	não não □		
III – CARACTERIZAC	ÇÃO DA INFRA-ESTI	RUTURA		
AMBULATÓRIO N°. de salas de pequenas N°. de consultórios: N°. de salas de gesso:	03			

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 70/2013

PROJETO DE LEI №. 59/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda população".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

a) vereador FABIO DOS REIS VICENZI

aun ass

Prezidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Relator

a) vereadur RONALDO EUGÊNIO LIMA

Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 70/2013

PROJETO DE LEI №. 59/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda população".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

Presidente da Comissão

a) vereador FÁBÍO DOS REIS VICENZI

ann abus

Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com